



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
CÂMARA ESTADUAL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 06.131.287/0001-93
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 628/ 2022.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei (o/a) presente
Lei Municipal nº 628/2022 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no âtrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 27 de Julho de 2022

Everton Pedro da Silva Ladeira
Servidor Nomeado
(Portaria Nº 093/2021)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Vargem Alegre.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;
- II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;
- V - Orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;
- VI - Propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;
- VII - Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VIII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- IX - Zelar pela memória do esporte;
- X - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;
- XI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
CÂMARA ESTADUAL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 00.618.128/0001-92
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XV – Promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Vargem Alegre.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros, os quais serão nomeados por decreto, nos seguintes termos:

I – do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de administração e finanças;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

II – da iniciativa privada:

- a) 1 (um) representante de associações legalmente constituídas;
- b) 1 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte.

§ 1º - O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.

§ 2º - Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado nos meios de publicação oficiais do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Fica vedada a reeleição para a função de presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
CÂMARAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 1 (um) ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Art. 10 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Vargem Alegre.

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições, doações e legados;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;
- VIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - os recursos arrecadados a título de patrocínio; e
- X - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.612.870/0001-92 RAIS

CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 15 de julho de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 628/2022 que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Vargem Alegre, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e dá outras providências”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela e. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio a este Gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE